

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS DE MARABÁ  
FACULDADE DE DIREITO**

**MAURÍCIO BELTRÃO BARCELOS**

**A FUNÇÃO SOCIAL DO IMÓVEL RURAL E SUA APLICAÇÃO NA RESOLUÇÃO  
DE CONFLITOS NO CAMPO**

**MARABÁ-PA**

**2009**

**MAURÍCIO BELTRÃO BARCELOS**

**A FUNÇÃO SOCIAL DO IMÓVEL RURAL E SUA APLICAÇÃO NA RESOLUÇÃO  
DE CONFLITOS NO CAMPO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, Campus Marabá, como exigência para obtenção do grau de bacharel em direito.

Orientadora: Dra Cláudia Regina Moreira Favacho Moura.

Coorientadora: Prof. Ms. Olinda Magno Pinheiro.

**MARABÁ-PA**

**2009**

**MAURÍCIO BELTRÃO BARCELOS**

**A FUNÇÃO SOCIAL DO IMÓVEL RURAL E SUA APLICAÇÃO NA RESOLUÇÃO  
DE CONFLITOS NO CAMPO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, Campus Marabá, como exigência para obtenção do grau de bacharel em direito.

Orientadora: Dra Cláudia Regina Moreira Favacho Moura.

Coorientadora: Prof. Ms. Olinda Magno Pinheiro.

**BANCA EXAMINADORA:**

**Cláudia Regina Moreira Favacho Moura**

**Juíza, Vara Agrária de Marabá**

**Olinda Magno Pinheiro**

**Mestre, Universidade Federal do Pará - UFPA**

**Marcos Alexandre da Costa Rosário**

**Mestre, Universidade Federal do Pará - UFPA**

**17 DE DEZEMBRO DE 2009**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**CAMPUS DE MARABÁ**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**Parecer de Aceite da Monografia**

Este trabalho de conclusão de curso foi aprovado para defesa, perante banca examinadora e conseqüente obtenção de créditos para conclusão do curso de Bacharel em Direito da Universidade Federal do Pará, Campus Marabá.

**Aprovado em 17 de dezembro de 2009**

**Orientadora :** Dra Cláudia Regina Moreira Favacho Moura

**Coorientadora:** Prof. MS Olinda Magno Pinheiro

**Orientando :** Maurício Beltrão Barcelos

**MARABÁ-PA**

**2009**

**MAURÍCIO BELTRÃO BARCELOS**

**A FUNÇÃO SOCIAL DO IMÓVEL RURAL E SUA APLICAÇÃO NA RESOLUÇÃO  
DE CONFLITOS NO CAMPO**

Monografia apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, Campus Marabá, como exigência para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Data da aprovação:

Banca Examinadora:

1º Examinador:

Conceito:

2º Examinador:

Conceito:

3º Examinador:

Conceito:

**MARABÁ-PA**

**2009**

Dedico este trabalho à minha família, e a todos que de algum modo, fizeram e fazem parte da minha vida, e aos que contribuíram para o meu sucesso.

Às minhas orientadoras Dra Cláudia Regina Moreira Favacho Moura e Professora Olinda Magno Pinheiro, e às Assessoras da Vara Agrária de Marabá, Michele e Edna, pela preciosa colaboração dada a este trabalho.

“A terra e os seus frutos fazem viver o homem.”



## RESUMO

Este trabalho analisa o princípio constitucional da função social da propriedade rural, sua aplicabilidade na resolução dos conflitos agrários, e a importância da criação das Varas Agrárias na aplicação desse princípio. A Constituição Federal de 1988 constitucionalizou e publicizou o regime jurídico da propriedade no Brasil de maneira clara e objetiva, ao inserir em seu art. 186, os requisitos para o cumprimento da função social da propriedade, os quais já figuravam no art. 2º da Lei 4504/1964 (Estatuto da Terra). Com este dispositivo a Constituição relativizou o conceito absolutista e individualista de propriedade, existente no Código Civil Brasileiro de 1916, o qual fora inspirado no Código Civil Francês de 1804, denominado Código de Napoleão. Embora o direito de propriedade continue assegurado como garantia individual na nossa Constituição, nos arts. 5º, XII, e 170, II, esse direito foi relativizado, com a exigência de cumprimento da função social da propriedade, previsto no art.186 da CF/88. Entretanto, grande parte dos doutrinadores civilistas resiste em aceitar essa nova concepção do direito de propriedade, no Brasil. A fim de solucionar os conflitos decorrentes pela posse da terra a CF/88, em seu art. 126 estabeleceu a criação de Varas Agrárias nos Tribunais de Justiça dos Estados para dirimirem os conflitos pela posse da terra.

Palavras-chave: Varas Agrárias. Função social da propriedade, Constituição Federal de 1988. Imóvel rural.

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	12
2. A questão agrária brasileira.....	13
2.1 Antecedentes.....	13
2.2 A questão agrária no sudeste do Pará.....	16
3. Evolução legislativa do Direito Agrário.....	20
3.1 Surgimento do Direito Agrário.....	20
3.2 Conceito de Direito Agrário.....	20
3.3 Institutos de Direito Agrário.....	21
3.4 Classificação do imóvel rural.....	22
3.5 Desapropriação para fins de Reforma Agrária.....	24
3.6 Imóveis isentos de desapropriação por interesse social.....	26
3.7 Processo de desapropriação conforme a lei complementar n. 76/93.....	28
3.8 Pontos polêmicos da Reforma Agrária.....	30
3.8.1 Conflito entre os artigos 184, 185 e 186 da CF/88..	31
4. O princípio da função social da propriedade rural.....	32
4.1 Origem da expressão “função social da propriedade”.....	32
4.2 Histórico constitucional do princípio da função social da propriedade.....	36
4.2.1 Constituição mexicana de 1917 e Constituição alemã de 1919.....	36
4.2.2 A Constituição Brasileira de 1934.....	37
4.2.3 A Constituição Brasileira de 1937.....	38
4.2.4 A Constituição Brasileira de 1946.....	38
4.2.5 A Emenda Constitucional n. 10, de 09.11.1964.....	39

4.2.6	A Constituição Brasileira de 1967.....	40
4.2.7	A Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.1969.....	42
4.2.8	A Constituição de 05 de outubro de 1988.....	43
4.3	A função social da propriedade no código civil de 2002.....	46
5.	Implantação das Varas Agrárias e sua importância na resolução dos conflitos agrários.....	48
5.1	Justiça Agrária.....	48
5.2	Criação das Varas Agrárias no estado do Pará.....	49
5.2.1	Competência das Varas Agrárias.....	51
5.3	A atuação da Vara Cível de Curionópolis e da Vara Agrária de Marabá nos conflitos de terra no Pará: análise dos casos de Curionópolis e Marabá.....	56
5.3.1	O Caso de Curionópolis.....	56
5.3.2	O Caso de Marabá.....	58
5.3.3	Análise do Caso de Curionópolis.....	71
5.3.4	Análise do Caso de Marabá.....	73
6.	Conclusão.....	81
	Referências .....	83
	Anexos.....	84

1. Emenda Constitucional nº 30, de 20 de Abril de 2005.
2. Lei Complementar nº 14 de 17 de Novembro de 1993.
3. Resolução nº 0021/2006-GP.
4. Resolução nº 018/2005-GP.
5. Resolução nº 017/2006-GP.
6. Constituição Federal, Capítulo III, da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.
7. Decreto nº 2.410, de 06 de outubro de 1997.
8. Lei nº 6.437, de 9 de janeiro de 2002.
9. Álbum fotográfico.